



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PELO Nº 65/2014
PARECER _____ - CCJ

**Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 65/2014, que *Altera o artigo
280 da Lei Orgânica do Distrito Federal.***

AUTORES: Deputado Joe Valle e outros.

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 65/2014, dos Deputados: Joe Valle, Arlete Sampaio, Olair Francisco, Paulo Roriz, Dr. Michel, Luzia de Paula, Washington Mesquita e Wellington Luiz.

Pretendem os autores modificar o art. 280 da Lei Orgânica do Distrito Federal inserindo na redação do dispositivo a especificação da inalienabilidade das áreas dos parques vivenciais, ecológicos e de uso múltiplo, prevista genericamente para as terras públicas, nos termos mencionados no texto original.

Na Justificação, os proponentes sustentam que o escopo da PELO é contemplar a proteção específica dos parques do DF, de extremo interesse ambiental e social, evitando a mudança de destinação e, por conseguinte, a condescendência com a especulação imobiliária e o abandono das áreas de preservação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no transcurso do prazo regimental.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 65 / 2014
FOLHA 06 RUBRICA *AB*



II – VOTO

Em conformidade com o disposto no *caput* e no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta e incumbe a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade, como abaixo transcrevemos, *verbis*:

Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer. (grifo nosso)

Para ser admitida nesta Comissão, a proposta de emenda à Lei Orgânica deve atender aos requisitos previstos no art. 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local e também no art. 139, I e seus §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno desta Casa, como seguem, *ipsis litteris*:

LODF:

Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa; (grifo nosso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(...)

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

RICLDF:

Art. 139. *A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

(...)

§ 1º Não será objeto de deliberação proposta de emenda à Lei Orgânica que ferir princípios da Constituição Federal.

§ 2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Observe-se que a proposição vem apresentada por oito Deputados (atende, assim, a prescrição do inciso I do art. 70 da LODF e inciso I do art. 139 do RICLDF acima); não fere princípios da Constituição Federal (§ 3º do art. 70 da LODF e § 1º do art. 139 do RICLDF); não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 4º do art. 70 da LODF e § 2º do art. 139 do RICLDF); e não há intervenção federal, tampouco estado de defesa ou de sítio em andamento (§ 5º do art. 70 da LODF e § 3º do art. 139 do RICLDF).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da peça legislativa, quanto a esses aspectos. A proposta, ademais, trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa (art. 58, IX, da LODF).

Vale ressaltar que a propositura em tela tem como objeto a adequação dos termos do artigo que pretende alterar, incluindo especificamente a proteção explícita dos parques do DF, mediante a declaração de sua inalienabilidade. Dessa maneira, pretende o legislador evitar a especulação imobiliária e o abandono das áreas de preservação, extremamente valiosas para o patrimônio urbano do DF.

Em suma, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO em exame, uma vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diploma constitucional e regimental.

Cumpre-nos, por fim, sublinhar que à Comissão Especial nomeada para a análise de mérito se encarregará de verificar a conveniência e oportunidade da proposição.

Considerando-se que todas as exigências para a tramitação da PELO nº 65/2014 foram atendidas e que o mérito da proposição será analisado pela Comissão Especial, concluímos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Cláudio Abrantes
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 65/2014

Altera o artigo 280 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

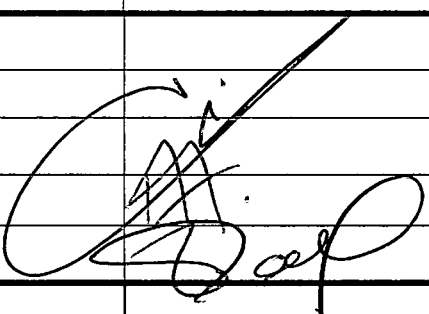
AUTORIA: **Dep. JOE VALLE e OUTROS**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24. 06. 14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

14ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ